

### PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2021

Altera a Lei nº 17.293, de 16 de outubro de 2020, revogando os incisos I e II do artigo 21, que estabelece novos critérios para a isenção do IPVA de veículo de propriedade de pessoa com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam revogados os incisos I e II do artigo 21 da Lei nº 17.293, de 16 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

1. A proposição que ora submetemos tem por finalidade retirar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 17.293, de 16 de outubro de 2020, que, entre outras medidas, em seus incisos I e II do artigo 21, gerando novo regramento absolutamente discriminatório e inconstitucional em relação às pessoas com deficiência; excluindo a referida isenção do IPVA para mais de 80% destas pessoas.

2. O novo Texto Legal, o art. 13, inciso III da Lei nº. 13.296/2008, alterada pela nova Lei nº. 17.293/2020, sob o pretexto de combater fraudes gerou, concretamente, situação de absoluta discriminação inconstitucional.

3. De acordo com a Lei nº 17.293/20, têm direito à isenção somente as pessoas com deficiência física severa ou profunda (física, visual, intelectual) e que utilizam veículos adaptados para se locomover.

4. Antes da alteração, 42 tipos de deficiências eram contempladas pela isenção.

5. Em seguida, foi publicado o Decreto nº 65.337/20 e a Portaria CAT 95 de 2020, para regulamento do novo dispositivo.

6. Novo diploma legal que resultou na extinção da isenção do IPVA para pessoas com deficiência que não possuem carro adaptado, excluindo-se a quase totalidade das pessoas deficientes condutoras da isenção do IPVA, que criou "categorias" distintas de deficientes, está consubstanciado no art. 13, III, da Lei Estadual nº. 13.296, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela nova Lei nº. 17.293/2020:

"Artigo 13 - É isenta do IPVA a propriedade:

III - de um único veículo, de propriedade de pessoa com deficiência física severa ou profunda que permita a condução de veículo automotor especificamente adaptado e customizado para sua situação individual." (NR)

7. Sendo assim, o novo diploma legal, a rigor, não estariam mais isentos da cobrança de IPVA os veículos automotores que contenham, por exemplo, apenas câmbio automático e direção hidráulica vindos de fábrica.

8. Segundo dados divulgados pela Abridef (1)<sup>1</sup> (Associação Brasileira das Indústrias, Comércio e Serviços de Tecnologia Assistiva), mais de 95% dos automóveis PCD passarão a pagar o imposto no ano de 2021. "Nem 5%" dos veículos vendidos hoje com isenção em São Paulo são adaptados, pois carros com câmbio automático e direção assistida já atendem a maior parte do público com deficiência", diz presidente da Abridef.

9. Vale frisar que a nova legislação (Lei nº 17.293/20), entrou num momento com diversas restrições sanitárias e econômicas para as pessoas com deficiência, situação tem impactado significadamente na renda das pessoas.

10. Dentro do campo legal, não há dúvida de que quando se revoga a isenção tributária e pode-se cobrar novamente o tributo, este deve respeitar o princípio constitucional da anterioridade.

11. Em tal situação, a Lei nº 17.293/20 que revogou diversas hipóteses de isenção do IPVA, não respeitou o prazo de 90 dias (anterioridade nonagesimal), pois a publicação ocorreu em dia 15 de outubro de 2020 e o fato gerador se deu em 01 de janeiro de 2021.

12. A Carta Magna, em seu art. 5º, caput e § 2º, prega e exige a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de

qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade dos direitos fundamentais à pessoa humana.

13. Para tanto, o art. 19, inc. III, da Constituição da República estabelece que é vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios criar distinções entre brasileiros.

14. Cumpre ainda consignar que o Art. 150, inciso II da CF institui o Princípio da Isonomia Tributária, nos seguintes termos:

Artigo 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

15. Na mesma linha, a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO determina que:

Artigo 163 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Estado: II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

16. Ao final, não bastassem todos estes princípios constitucionais mencionados, ao mesmo tempo, são violados pela norma ora questionada, esta afronta, a LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (Lei Federal nº. 13.146/2.015).

17. Fica claro, portanto, que os incisos I e II do artigo 21 da Lei Estadual "cria uma distinção ilegal", ferindo, entre vários outros, o princípio da igualdade tributária ao tratar como fato gerador da tributação ou da isenção não a condição vulnerável do contribuinte deficiente, mas o tipo de adaptação implementada no veículo".

18. Por fim, Governo Paulista enfrenta judicialização do Ajuste Fiscal aprovado na ALESP, especialmente no que tange à inconstitucionalidade na cobrança do IPVA de condutores portadores de deficiência, em razão das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 17.293/2020, em aparente violação ao princípio constitucional da isonomia.

19. Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta, visando garantir o exercício do direito à isenção do IPVA para pessoas com deficiência proprietárias de veículos automotores, independentemente de o carro do beneficiado ser adaptado ou não.

Sala das Sessões, em 12/2/2021

a) Castello Branco – PSL

1 Disponível em : <https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2020/11/05/ipva-2021-mais-de-60-dos-carros-pcd-devem-perder-isencao-do-imposto-em-sp.htm>